Alexandre Sanches Cunha
Rogério Sanches Cunha

MANUAL DE
CRIMINOLOGIA E DIREITO DAS VÍTIMAS
VOLUME ÚNICO

3ª edição
revista, atualizada e ampliada

2027

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

4

CRIMINOLOGIA: FASE PRÉ-CIENTÍFICA

A ciência é o grande antídoto do veneno do entusiasmo e da superstição.

(Adam *Smith)*

Antes do século XX, as pessoas que sofriam doenças mentais eram consideradas "alienadas", não apenas do resto da sociedade, mas também de suas próprias naturezas. Os especialistas que estudavam as patologias mentais eram, por isso, conhecidos como alienistas.

(Caleb Carr)

De fato, a indagação é uma característica natural do ser humano, que sempre buscou explicar a realidade, muitas vezes hostil, que o rodeia. No entanto, nem sempre teve à disposição instrumentos e dados científicos modernos. Nesse contexto, autores como A. Comte evidenciaram as diferentes fases ou estágios do pensamento científico.

Da mesma forma, o fenômeno delitivo sempre inquietou o ser humano, pois é tão natural quanto a vida em sociedade. Não há sociedade sem dissenso, não há sociedade sem conflito – e este, devido à natureza humana, tende a escalar.

Assim, esse fenômeno, sempre presente na vida em sociedade, exerceu uma atração reflexiva no espírito humano. Diante dessa premissa, mesmo que de maneira inconsciente, a reflexão criminológica sempre existiu, ainda que timidamente. Observamos discursos sobre o tema desde a antiguidade clássica[1].

Como já foi abordado em capítulo anterior, o marco científico da Criminologia, como ramo autônomo, ocorreu fundamentalmente no século XIX (de acordo com a maioria). Porém, o presente capítulo busca evidenciar (pseudo)ciências que se dedicaram a definir a etiologia (causa) do crime.

Assim, nesta fase pré-científica, podemos demarcar o mundo mítico dos deuses, passando pelo direito medieval e moderno, sempre marcado por um caráter supersticioso e empírico, com um "tempero" supersticioso e pueril.

Nesse contexto, destacamos quatro campos que se sobressaíram na reflexão etiológica da criminalidade: a Demonologia, a Frenologia, a Fisiognomonia e a Psiquiatria.

[1] Neste livro não temos a pretensão de explorar os filósofos antigos, medievais ou modernos que não se dedicaram exclusivamente ao estudo da Criminologia (como Ciência propriamente dita) por dois motivos: a) trata-se de tarefa muito precisa que acabaria na elaboração de outro manual; b) muitos autores necessitam de uma dedicação exclusiva e, lamentavelmente, observa-se que, nos dias atuais, citações fora de contexto dos diferentes pensadores.

A Demonologia

Fundamentalmente, a Demonologia é a ciência (ou doutrina) preocupada com o estudo dos demônios. Pode incluir características como a classificação de sua hierarquia, poderes e limitações, atributos, nomes múltiplos e derivações. Atualmente, também passou a significar um ramo da magia que lida com espíritos malévolos.

Na tradição cristã, havia apenas uma categoria de seres sobrenaturais inferiores a Deus: os anjos. Estes se dividiram entre os que se juntaram à rebelião de Lúcifer (um terço das hostes celestiais, segundo o Livro do Apocalipse) e foram condenados ao Inferno, e os que permaneceram leais ao Criador e permaneceram no Céu. Assim, sem qualquer pretensão filosófica ou teológica, "demônio" passou a significar essencialmente "anjo caído, um habitante do Inferno".

A Demonologia busca essencialmente explicar o Mal, tanto no âmbito terreno quanto no metafísico. No que tange ao crime, procurou compreender a conduta criminosa, relacionando-a com o metafísico, especificamente com os demônios.

Embora a filosofia grega, a literatura apócrifa judaica, a doutrina bíblica e o folclore germânico pagão tenham todos contribuído para a formação da ideia de demônios nas mentes humanas, a penetração dessa (pseudo)ciência prevaleceu com muita força na Idade Média[2].

Os cristãos viam sua redenção como uma libertação de espíritos demoníacos – forças que lutavam para controlar o mundo. Suas vidas e mortes marcavam a guerra contínua contra os demônios.

No âmbito da Criminologia, é importante reter que a Demonologia é uma teoria teológica do crime. Trata-se do estudo do comportamento sob a premissa de que o compor-

[2] Entre os pensadores do platonismo médio, a identificação dos demônios com os deuses foi revivida, e essa equação está sempre presente nos autores cristãos.

tamento humano é influenciado por espíritos sobrenaturais. Dependendo de sua origem, o estudo da Demonologia pode se concentrar em espíritos benevolentes ou malévolos.

A Frenologia

A Frenologia, pioneira da Escola Positiva, foi uma das primeiras teorias biológicas do crime e lançou as bases para o desenvolvimento da escola biológica da criminologia. Neste campo do conhecimento, destaca-se a figura de Franz Joseph Gall (1758-1828). Ele se debruçou sobre o estudo do crânio e ficou lembrado por sua tese de que as protuberâncias no crânio refletem o crescimento de pequenas áreas subjacentes do cérebro.

Contudo, é importante destacar que, após os estudos de Gall, os frenologistas passaram a ver o cérebro como maleável e, portanto, capaz de mudar. Essa visão permitiu aos frenologistas concluir que os criminosos não eram responsáveis por seus crimes e que era possível curar as pessoas de sua patologia criminosa.

Por outro lado, desacreditando os postulados de Gall, temos as pesquisas de Marie Jean Pierre Flourens, que vinculou movimentos esqueléticos coordenados ao cerebelo após conduzir experimentos com lesões, principalmente em pássaros. Experimentos em pombos mostraram que a perda de partes do cérebro não causava efetiva perda de função, como pretendiam os frenologistas.

A Frenologia recebeu críticas por inúmeras razões, dentre elas a incapacidade dos frenologistas de identificar quantos órgãos mentais existiam e a dificuldade em localizar onde eles estavam, devido às limitações instrumentais e científicas da época, o que comprometeu seu rigor e objetividade.

Mesmo no auge de sua popularidade no início de 1800, a Frenologia se revelou controversa e, agora, é considerada desacreditada pela ciência moderna. Na década de 1840, essa

(pseudo)ciência foi desacreditada principalmente como uma teoria científica.

A Fisiognomonia

Primeiramente, é necessário elucidar uma questão epistemológica: há diferença entre 'fisiognomonia' e 'fisionomia'. O termo 'fisiognomonia' é de origem grega (φυσιογνωμία) e, conforme o Dicionário Houaiss[3], refere-se à arte de conhecer o caráter do indivíduo a partir de suas feições. Nesse sentido, o próprio Greek-English Lexicon[4] evidencia esse caráter de julgar o homem pela sua aparência, abrangendo basicamente o estudo da natureza do corpo e da alma.

Trata-se, portanto, de uma análise do corpo como um todo. A fisionomia, por sua vez, revela a expressão facial, que também é objeto de estudo da fisiognomonia. Vale lembrar, a título de exemplo, que Salústio, em *A Conjuração de Catilina*, ao descrever Catilina como um homem não confiável, analisou seu modo de andar.

Era comum entre os romanos comparar os indivíduos com animais e analisar características como o tamanho das mãos e braços longos para avaliar o caráter. Platão, em seu diálogo *Fédon*, afirma existir um elo entre o corpo e a alma, relacionando-os aos animais[5].

---

[3] Dicionário Houaiss da Língua portuguesa (Rio de Janeiro: Objetiva, 2009).

[4] Henry George Liddell, Robert Scott, A Greek-English Lexicon (Oxford: Calendon Press, 1996).

[5] Platão, Fédon, 81e-82b.

Temos abaixo uma gravura bem ilustrativa

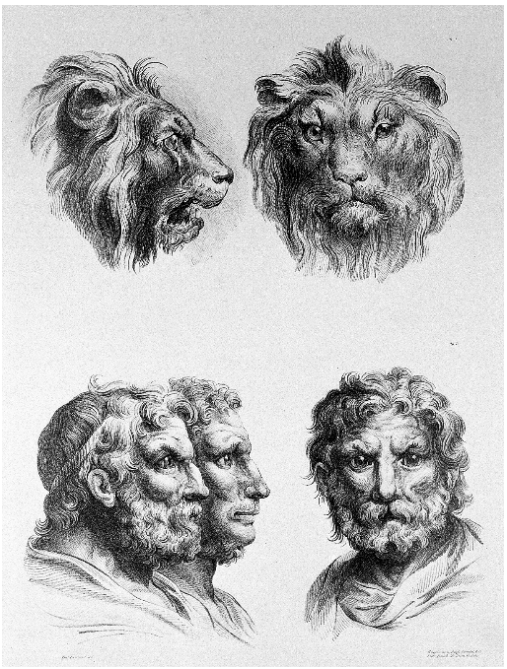

Crédito:https://en.wikipedia.org/wiki/Physiognomy

Observamos essa explicação também em Roma, com o conhecido Édito de Valério, no qual o Imperador Valério sentenciou: 'quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio'. O preconceito imbuído nessa tese é patente. No âmbito da Criminologia, talvez tenha sido Lombroso quem mais reforçou essa teoria preconceituosa contra os feios, gerando um autêntico apartheid social.

A Psiquiatria

Vale lembrar que a Psiquiatria se desenvolveu como ciência autônoma a partir do século XVIII e hoje é um dos ramos mais importantes para várias ciências, incluindo a Criminologia. Contudo, nem sempre foi assim. Na Europa, até pouco antes desse período, as causas da loucura eram vistas sob um modelo mítico-religioso, consideradas provenientes de forças

sobrenaturais, como possessão demoníaca ou bruxaria, que estavam fora do controle humano.

É importante destacar que a Psiquiatria trouxe uma contribuição significativa ao gradualmente diferenciar o criminoso do enfermo mental, permitindo que este deixasse de ser diagnosticado como alguém possuído pelo Mal e passasse a ser visto como alguém que padecia de um problema que merecia tratamento, e não castigo. Assim, a perturbação mental e suas diversas classes, sintomas e graus que conhecemos hoje passaram a ser levados em consideração[6].

Após a análise da Psiquiatria, e considerando que este ramo do saber foi uma espécie de 'antessala do positivismo' (que marcou a fase efetivamente científica da criminologia), é elucidativo lançar os olhos sobre o conto emblemático de Machado de Assis: *O Alienista*.

No conto, o médico Simão Bacamarte, 'filho da nobreza da terra e o maior dos médicos do Brasil, de Portugal e das Espanhas', deu origem, segundo alguns, à Síndrome do Alienista, analisada pela ciência moderna. Sua obsessão pela Ciência, especialmente pela patologia cerebral, aliada à sua ânsia de promover a defesa social[7], é bem observada.

O Dr. Bacamarte, de maneira apaixonada, onde a Ciência era seu único emprego e Itaguaí seu Universo, partiu de seu próprio cientificismo para buscar a correção psíquica dos internos da Casa Verde, buscando a cura para os males que assombram o espírito dos homens e os deixam à margem da desejada sociabilidade. Segundo seus objetivos: 'O principal nesta minha obra da Casa Verde é estudar profundamente a loucura, os seus diversos graus, classificar-lhe os casos, descobrir enfim a causa do fenômeno e o remédio universal. Este

[6] Esse estudo da mente psicopata se desenvolveu tendo como principal precursor o médico francês Philippe Pinel (1745-1826).

[7] Na doutrina, há quem relacione a conduta tendenciosa do médico com a legitimação de políticas criminais essencialmente seletivas, com relação aos oprimidos.

é o mistério do meu coração. Creio que com isto presto um bom serviço à humanidade[8].

De fato, há relevância no estudo dessas (pseudo)ciências. Elas foram uma espécie de trampolim para a evolução da Criminologia, bem como para os pensadores posteriores que se debruçaram sobre o fenômeno do crime e do criminoso. Contudo, careciam de objetividade e rigor científico, e, fatalmente, caíram em descrédito, sendo substituídas por novos postulados.

[8] Machado de Assis, *O Alienista* (Rio de Janeiro: Prazo-Livro Ltda.), 9.

5

A ESCOLA CLÁSSICA OU ESCOLA JURÍDICA ITALIANA

> *As prisões de Madri,*
> *construídas na*
> *grande praça,*
> *São decoradas com*
> *uma fachada de*
> *bela arquitetura.*
> *Não é preciso que*
> *uma prisão pareça*
> *um palácio; também*
> *não é preciso que*
> *pareça um ossuário.*
> (Voltaire – ***O Preço da Justiça***)

Antes de adentrarmos na Fase Positiva, estágio científico da Criminologia, é oportuno compreender o caminho percorrido pelos diferentes teóricos na busca de entender o crime e o criminoso. É importante lembrar que diversas correntes compõem o campo das análises criminológicas, influenciando direta ou indiretamente a política criminal, o funcionamento da justiça penal e a percepção do crime e do criminoso.

Destaca-se que o verdadeiro intelectual, comprometido com a verdade, é sempre um homem além de seu tempo. Esse fato garante a dinâmica, o progresso e a evolução da sociedade, do Direito e da própria Criminologia.

No que tange ao criminoso, duas posições são relevantes para a Criminologia: a Escola Clássica e a Escola Positiva. As visões trazidas por essas Escolas sobre o indivíduo (e suas escolhas) e sobre o delito apresentam premissas e conclusões diferentes. No entanto, mesmo com as discordâncias entre seus componentes, ambas as Escolas compartilham um ponto em comum: a defesa social dos bens juridicamente tutelados e as penas cabíveis para os transgressores da lei.

Dois pontos essenciais merecem destaque:

Primeiro, a Escola Clássica surge como reação aos excessos absolutistas. O Iluminismo foi um movimento político e intelectual com grandes expoentes em vários países – Voltaire, Rousseau e Montesquieu na França; Kant na Alemanha e, fundamental para a Criminologia, a Escola Clássica na Itália. Esses pensadores teciam críticas contundentes contra o absolutismo, propondo a limitação do poder dos governantes.

Diante desse cenário que dominou o século XVIII, surge um marco autêntico no campo da Justiça Penal: a Escola Clássica (também denominada Escola Liberal). Calcada nos postulados iluministas, forjou-se no repúdio às práticas e ideias trazidas pelo absolutismo medieval.

Segundo, não existiu uma "Escola" Clássica propriamente dita, pois o termo foi cunhado em tom crítico pelos positivistas[1].

Basileu Garcia em sua obra *Instituições de Direito Penal*, destaca que, "quando se fala em Escola Clássica, se está usando uma denominação que não surgiu com essa escola. A também apelidada Escola Jurídica italiana constituiu o resultado de lenta e fecunda faina construtiva, que se iniciou com CARMIGNANI e deitou raízes nas ideias gerais propostas por BECCARIA (...). Mas o título de Escola Clássica foi concedido pelos inovadores que a combateram. Quando apareceu a Escola Positiva, lançada por LOMBROSO, é que se sentiu a necessidade de conferir designação global àqueles criminalistas do passado que haviam dominado incontrastàvelmente a ciência penal"[2].

Observa-se, também, uma íntima relação da escola Clássica e o pensamento jusnaturalista (direito natural), preconizando uma natureza humana eterna, imutável e universal[3].

Do mesmo modo, fruto do pensamento liberal do século XVIII, é importante lembrar que a burguesia, então em franca ascensão social e econômica, buscava afastar o arbítrio e a opressão característicos do absolutismo.

---

1 Antonio Garcia-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes revelam um texto ilustrativo de Ferri, in *Polemica in Defesa dela scuola criminale positiva*, 1886. Ferri, ao evidenciar os métodos diferentes destas óticas, destaca: "Falamos duas linguagens diferentes (...) Para nós, o método experimental (indutivo) é a chave de todo conhecimento; para eles tudo deriva de deduções lógicas e da opinião tradicional. Para eles, os fatos devem ceder seu lugar ao silogismo; para nós, os fatos mandam...; Para eles, a ciência só necessita de papel, caneta e lápis, e o resto sai de um cérebro repleto de leitura de livros, mais ou menos abundantes, e feito da mesma matéria. Para nós, a ciência requer um gasto de muito tempo, examinando um a um os feitos, avaliando-os, reduzindo-os a um denominador comum e extraindo deles a ideia nuclear. Para eles, um silogismo ou uma anedota é suficiente para demolir milhares de feitos obtidos durante anos de observação e análise; para nós o contrário é a verdade", *Criminologia*, 7ª. Edição, 176.

2 Basileu Garcia,Soluções Penaes da Repressão ao Crime de Morte (São Paulo: Empreza Graphica da "revista dos Tribunaes", 1938), 80 – preservou-se a grafia original.

3 O próprio marquês de Beccaria salientou no prefácio de sua obra *Dos Delitos e das Penas* que: "A justiça divina e a justiça natural são, por sua essência, constantes e invariáveis, porque as relações existentes entre dois objetos da mesma natureza não podem mudar nunca", 23.

Nesse contexto, situa-se a Escola Clássica na chamada fase pré-científica da Criminologia, pois, como salientou Ferri, baseava-se no método abstrato e dedutivo.

Assim, segundo muitos críticos, essa etapa pré-científica da Criminologia foi marcada por uma análise acidental e superficial do delito, adotando uma abordagem essencialmente filosófica, ideológica e política.

O Marquês de Beccaria

A Escola Clássica e as lições do Marquês de Beccaria são intrínsecas: o maior ícone dessa "Escola" é Cesare Bonesana (1738 – 1794), filho do Marquês Giovanni Saverio e de Maria Visconti da Rho. Considerando sua época, ele se revelou uma figura essencial do "século das luzes". Tornou-se amigo dos irmãos Verri: Pietro (filósofo, economista e historiador italiano) e Alessandro, que influenciaram significativamente seu pensamento.

Sua obra sempre atual, *Dos Delitos e das Penas*, foi impressa secretamente em Livorno em 1764. Beccaria sofreu, como consequência de seu pensamento humanitário, terrível campanha difamatória. Entretanto, no prefácio do seu livro, lecionou para a posteridade: "Repito, pois, que, se quiserem dar ao meu livro a honra de uma crítica, não comecem por me atribuir princípios contrários à virtude ou à religião, pois tais princípios não são os meus; em lugar de me assinalar como um ímpio ou um sedicioso, contem-se em mostrar que sou mau lógico ou ignorante político; não tremam a casa proposição em que defendo os interesses da humanidade; verifiquem a inutilidade de minhas máximas e os perigos que podem ter minhas opiniões; façam-me ver as vantagens das práticas recebidas"[4].

Conforme muitos críticos, "Dos Delitos e das Penas" revela-se, em sua essência, como um tratado filosófico cujo

[4] Beccaria, Dos Delitos e das Penas (Ponta Grossa: Atena editora), 24.

conteúdo foi amplamente incorporado pela legislação penal dos principais países europeus. Esta obra se destacou como uma publicação de confronto, quebrando paradigmas em relação aos modelos penais vigentes na Europa da época. Refutou a velha tradição jurídica e introduziu novos elementos como a razão, a proporcionalidade e a consciência pública contra as atrocidades dos sistemas punitivos absolutistas.

Além disso, trouxe para a área penal a distinção entre a justiça dos homens e a de Deus, delineando claramente o hiato entre "crimes" e "pecados". A partir desta obra, estabeleceu-se na Europa um novo paradigma, considerando as leis como parâmetros únicos para a regulação das relações e suplícios, e, corajosamente para o período histórico, declarou a total inutilidade da pena de morte. Assim, de Beccaria em diante, o direito penal se desenvolveu como uma reação contra a severidade excessiva e arbitrária da Idade Média, levando a uma diminuição progressiva das punições.

De igual modo, o processo penal também foi alvo de suas críticas, sendo uma reação e alerta contra os abusos medievais do sistema inquisitorial. A partir de sua obra, houve um aumento progressivo das garantias individuais contra o poder estatal.

No que tange às provas, a presunção de inocência, traduzida no princípio geral "in dubio pro reo", é, segundo o pensador italiano, obrigatória durante qualquer fase de inquisição ou julgamento.

A importância do livre-arbítrio

De fato, este é um dos temas mais importantes e debatidos pela Filosofia. Considerando o elo entre a Escola Clássica e o jusnaturalismo, analisaremos a reflexão de Santo Agostinho sobre a matéria. O Bispo de Hipona afirmava que o livre-arbítrio se revelava, essencialmente, como um "Dom de Deus", conferido ao Homem, permitindo-lhe agir livremente segundo

a sua própria vontade. Trata-se da utilização consciente da liberdade, guiada pela vontade.

Do mesmo modo, o livre-arbítrio pode se traduzir na causa do mal, quando os homens que o recebem não o usam devidamente. A reflexão sobre este tema deixa patente um dos pontos essenciais da Escola Clássica: o questionamento sobre o livre-arbítrio, sobre a "liberdade de escolha" e, caso o Homem a tenha, como essa "liberdade" pode influenciar sua vida prática.

Analisando estes preceitos, as ideias de livre arbítrio, consciência e autodeterminação ganham espaço na Escola Clássica. Essa perspectiva desconsidera fatores endógenos (orgânicos, hereditários) e exógenos (econômicos, sociais, familiares etc.) como componentes do ato desviante. A liberdade de escolha, autônoma, é o ponto central da essência humana[5].

Do mesmo modo, a responsabilidade moral é tratada de forma crucial no estudo do crime. Obviamente, são consideradas exceções, como os loucos e as crianças, devido à incapacidade inerente a eles. Observa-se, então, que a Escola Clássica tem o livre-arbítrio como um pilar, fundamentado pela imputabilidade moral (o fundamento da responsabilidade penal). Isso significa que só é permitido imputar delito a um indivíduo quando ele é dotado de livre-arbítrio, ou seja, quando possui a liberdade de escolher seus atos de maneira autônoma e sopesar livremente – entre o prazer e a dor – as eventuais consequências.

É evidente que, para agir de maneira livre e autônoma, o indivíduo deve ter pleno desenvolvimento psíquico e ser

[5] Sobre o tema, Alessandro Baratta nos ensina: "Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola Clássica, do indivíduo normal. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola Clássica não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação em face do crime", *Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal,* 31.

são em suas capacidades mentais. Diante desse fato, a Escola Clássica classifica diferentes graus de responsabilidade, que variam de acordo com a proporcionalidade do livre-arbítrio. Isso significa, fundamentalmente, que quanto mais pleno for o livre-arbítrio, mais completa é a responsabilidade do agente, cabendo a ele uma pena mais ou menos rigorosa.

A Escola Clássica estipula que o ser humano é livre e, portanto, dotado de condições plenas para escolher de modo autônomo e emancipado entre o caminho do Bem e o caminho do Mal. Assim, baseando-se nesse raciocínio, se o homem comete um ato desviante, o fato está calcado única e exclusivamente em uma escolha pessoal, livre e autônoma.

A Pena

Para a Escola Clássica a pena tem a função de retribuição, porém não pode ser cruel, desumana e desproporcional ao delito. Segundo Beccaria, "Bastará, contudo que o legislador sábio estabeleça divisões principais na distribuição das penas proporcionadas aos delitos e que, sobretudo, não aplique os menores castigos aos maiores crimes"[6].

Assim, a pena é um mal imposto ao indivíduo que merece um castigo por ter cometido uma falta considerada crime, voluntária e conscientemente. Dessa forma, a finalidade da pena é, essencialmente, restabelecer a ordem na sociedade.

É fundamental analisar também o caráter dissuasório da pena. O ser humano faz um cálculo utilitarista[7] entre o bem e o mal, o prazer e a dor, o caminho correto ou desviante e seus respectivos benefícios. A pena, pública e conhecida por todos,

---

[6] Beccaria, D*os delitos e das penas*, 126.

[7] Jeremias Bentham é um dos principais nomes do utilitarismo. Este autor foi lido pelos iluministas. A pena para este filósofo revela-se num mal individual, isto é, um sofrimento imposto para o seu destinatário, mas também um mal coletivo na medida em que acarreta um ônus para a sociedade.

desempenha um papel crucial ao coibir o crime[8]. Assim, "quanto mais pronta for a pena e mais de perto seguir o delito, tanto mais justa e útil será." Dessa forma, a finalidade da pena deixa de ser meramente retributiva, evidenciando seu lado preventivo.

Neste sentido, observamos três fatores essenciais para a consecução deste objetivo preventivo e "intimidatório" – a aplicação penal deveria ser dotada mais de certeza e prontidão do que de severidade:

1. **Certeza da punição**: A punição deve recair publicamente sobre o réu certo, evidenciando a certeza da pena.
2. **Prontidão**: Naturalmente, o ser humano tende a postergar a dor e buscar o prazer imediato, conforme um cálculo utilitarista. Beccaria salienta que "a presteza da pena é útil; e é certo que, quanto menos tempo decorrer entre o delito e a pena, tanto mais os espíritos ficarão compenetrados da ideia de que não há crimes sem castigo; tanto mais se habituarão a considerar o crime como a causa da qual o castigo é o efeito necessário e inseparável"[9].
3. **Severidade**: Beccaria destaca a importância das penas na legitimidade do Estado para manter o "Contrato Social", mas chama a atenção para a proporcionalidade ao delito, opondo-se, obviamente, às penas cruéis e infamantes[10].

---

[8] Como bem colocou Alfonso Serrano Maíllo: "Quando alguém encara a possibilidade de cometer um delito, efetua um cálculo racional dos benefícios esperados e os confronta com os prejuízos que acredita vão derivar da prática do delito; se os benefícios são superiores aos prejuízos, tenderá a cometer a conduta delitiva", *Introdução à Criminologia*, 63.

[9] Beccaria, D*os delitos e das penas*, 110.

[10] Há divergências sobre os fins da pena. Três lemas em latim expressam as respectivas visões: *punitur quia peccatum est*, (pune-se porque pecou – traduzindo as absolutas); *punitur ut ne peccetur*, (pune-se para que não peque – traduzindo as relativas) e as mistas com o lema *punitur quia peccatum est et ne peccetur* (pune-se porque pecou e para que não peque). Assim, a tradição enquadra a doutrina de Beccaria entre as relativas, na medida em que trouxe a visão utilitária da pena: esta não se destina a anular um fato desviante que já ocorreu, mas sim impedir que o culpado volte a delinquir.